

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCEESO CEE Nº 0785/81 (Proc. DRECAP-3 nº 3757/80)

INTERESSADO: COLÉGIO "JOANA D' DARC" - CAPITAL

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de SÉRGIO DE SAN JUAN MONTEIRO

RELATOR: Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 0985/81 - CEPG - Aprov. em 17 / 06 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - Em 29/04/80, a Direção do Colégio "Joana D'Arc", Estabelecimento de Ensino de 1º e 2º Graus, sediado na rua Miragaia, 158 e 198, respectivamente, jurisdicionada à 14ª DE da DRECAP-3, pretendendo regularizar a vida do aluno SÉRGIO DE SAN JUAN, MONTEIRO, filho de Tácito Barbosa Coelho Monteiro e de Maria Regina de San Juan Monteiro, nascido aos 22 de agosto de 1962 em São Paulo, SP, encaminha ao CEE ofício solicitando a convalidação de sua matrícula na 8ª série do 1º Grau desse estabelecimento, em 1977, bem como dos seus atos escolares subseqüentes (fls. 03 e 04).

1.2 - Eis um resumo dos fatos:

1.2.1 - Em 1977, o referido Colégio aceitou a matrícula do mencionado aluno na 8ª série do 1º Grau, com dependência em INGLÊS e MATEMÁTICA (fls. 3), embora seu HE acusasse reprovação na 7ª série (fls.8) em Francês, Inglês e Matemática (fls. 07);

1.2.2 - Considerando que FRANCÊS - a terceira disciplina em que o aluno não lograra aprovação - não pertencia ao núcleo comum nem da escola do origem, nem da recipiendária, (fls. 06), a matrícula foi efetuada e, na época, solicitada a manifestação do CEE (fls. 04 o 05) embora o Colégio não conseguisse comprovar (fls. 20) sua tramitação pela 14ª DE.

1.3 - Eis uma síntese de seu Histórico Escolar de:

1.3.1 - 1º Grau (fls. 2,25,08 e 09,11 e 12);

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCALIDADE	OBSERVAÇÃO
1970	1ª	Externato "Teixeira Branco"	SP, SP	PROVEDO
1971	2ª	Colégio "São Luiz"	SP, SP	PROVEDO
1972	3ª	Colégio "São Luiz"	SP, SP	PROVEDO
1973	4ª	Colégio "São Luiz"	SP, SP	PROVEDO
1974	5ª	Colégio "São Luiz"	SP, SP	PROVEDO
1975	6ª	Colégio "São Luiz"	SP, SP	PROVEDO
1976	7ª	Liceu Pasteur	SP, SP	RETILO
1977	8ª	Colégio Joana D'arc"	SP, SP	PROVEDO
CONCLUSÃO DO ENSINO DO 1º GRAU				

1.3.2 - 2º Grau (fls. 13 a 17):

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCALIDADE	OBSERVAÇÃO
1978	1ª	Colégio "Joana D'arc"	SP, SP	PROVEDO
1979	2ª	Colégio "Joana D'arc"	SP, SP	RETILO
1980	2ª	EESG "Min.Costa Manso"	SP, SP	CURRÍCULO

Aa fls. 44, a COGSP informa ter conhecimento de, que, em 1980, o aluno ficou RETIDO na 2ª série da EESG "Min. Costa Manso".

1.4 - Os seguintes documentos estão anexados aos autos, em forma xerográfica:

1.4.1 - Consulta ao CEE em 29/04/77 (fls. 05);

1.4.2 - Declaração do Liceu Pasteur, datada de 01/03/77 - quanto ao Francês (fls. 06);

1.4.3 - Declaração do Liceu Pasteur - notas, carga horária de 7ª série do 1º Grau e reprovação em Francês, Inglês e Matemática (fls. 07);

1.4.4 - HE de 3ª à 7ª séries, expedido pelo Liceu Pasteur, sem data (fls. 08);

1.4.5 - FI de 1977, 7ª série, dependência de Matemática e Inglês - frequência e notas (fls. 09 e 10, respectivamente), Colégio "Joana D'Arc";

- 1.4.6 - Idem, de 1977, 8ª série, Colégio "Joana D'Arc" (... fls. 11 e 12);
- 1.4.7 - Idem de 1978, 1ª série do 2º Grau, Colégio "Joana D'Arc" (fls. 13 e 14): DEPENDÊNCIA em Programas de Saúde;
- 1.4.8 - Idem, 1979, 1ª série do 2º Grau - dependência de Programa de Saúde (fls. 15 e 16): APROVADO;
- 1.4.9 - Idem, 1979, 2ª série, Colégio "Joana D'Arc" (fls.17 e 18);
- 1.4.10- Regimento Escolar do Colégio "Joana D'Arc"(fls.21);
- 1.4.11- FI de 1980, 2ª série do 2º Grau, EESG "Min. Costa Manso" (fls. 23): CURSANDO;
- 1.4.12- HE de 1ª série do 1º Grau, 1970 expedido pelo Externato Teixeira Branco em 25/08/80 (fls. 24);
- 1.4.13- HE de 2ª à 6ª série do 1º Grau emitido pelo Colégio São Luiz em 29/08/80 (fls. 25);
- 1.4.14- HE,Art. 143, em vigor no "Joana D'Arc" na época dos fatos (fls. 30);
- 1.4.15- Regimento Interno do referido Colégio, da Adaptação (fls. 31);
- 1.4.16- HE, mesmo Colégio, das Matrículas, Da Freqüência, Da Adaptação, Da matrícula com Dependência (fls.38 a 41).

1.5 - Os autos, devidamente instruídos pela documentação acima relacionada e por informações (fls. 19, 20, 22, 26, 29, 31, 33, 35 e 37, 42 a 46) para a análise do caso, vieram ter a este Colegiado via Gabinete-SE (fls. 47).

2. APRECIÇÃO

2.1 - Versa o presente protocolado sobre matrícula irregular, em 1977, de SÉRGIO LE SAN JIAN MONTEIRO na 8ª série do 1º Grau do Colégio "Joana D'Arc", uma vez que, no ano anterior 1976 - fora retido na 7ª série do mesmo grau, no Liceu Pasteur, por não haver conseguido aprovação em três componentes curriculares a saber: Matemática e Inglês, do Núcleo Comum e Francês, da parte diversificada do currículo do Liceu.

2.2 - A escola recipiendária se posicionou, face ao que dispõe o Art. 13º da Lei nº 5.692/71:

"Art. 15 - a transferência do aluno de um para outro estabelecimento far-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional, e quando for o caso, pelos míni-

mos estabelecidos para as habilitações profissionais, conforme normas baixadas pelos competentes Conselhos de Educação."

e como Francês não pertencesse ao núcleo comum, não só da escola de origem (fls. 06) como da sua própria (fls. 05) decidiu-se pela aceitação da matrícula de SÉRGIO DE SAN JUAN MONTEIRO na 6ª série do 1º Grau, com DEPENDÊNCIA de Inglês e Matemática (fls. 03), enquanto submetia o caso, por sugestão do Supervisor da Unidade, à apreciação deste Colegiado (fls. 04 e 05).

2.3 - A esse respeito, refere-se a diretora-substituta do estabelecimento supra-referido:

... "tudo indica que a documentação tenha sido extraviada, antes mesmo do chegar a esse Conselho" (fls. 04);

2.4 - O processo teve uma tramitação decorada, com acusação de extravio de documentos pela escola e negativa da 14ª DE sobre a acusação. Nesse movimento de sobe e desce os autos demoraram 1 ano até chegar a este CEE.

2.4.1 - Na ocasião, 1976/77 o regimento da Escola em vigor permitia a Matrícula por transferência com dependência conforme seu Art. 33 "O aluno de 1º ou 2º Ciclo oriundo de outro estabelecimento de Ensino, reprovado em disciplina que não conste do respectivo currículo do Colégio "Joana D'Arc" na série que deveria repetir, tem direito a matrícula na série seguinte..." e aliado ainda ao Artigo 97 do Cap. IV "Das Transferências do mesmo HE que reza: "...transferência do aluno far-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional ..." a escola calcada nesses dispositivos aceitou a transferência do Sérgio San Juan Monteiro reprovado em Francês, Inglês e Matemática na Escola de origem como transferência com dependência em Inglês e Matemática uma vez que Francês não fazia parte do núcleo comum nem da Escola de origem e nem na de destino (fls. 03 e fls.06). Acresce ainda que 1976/77 ainda não havia sido exarado o parecer CEE nº 1.472/78 -CLN - do nobre Conselheiro Alberto Teodoro Di Dio que definiu a posição deste Colegiado com relação a Promoção com dependência cumulada, com transferência com reprovação na parte diversificada e em matérias profissionalizantes" e nem o Parecer nº ... 1577/78 do mesmo Conselheiro que tratou do assunto "Matrícula com dependência".

Além disso ao interessado não lhe cabe culpa pelo ocorrido.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto e nos termos deste parecer fica convalidada a matrícula de SÉRGIO SAN JUAN MONTEIRO na 8ª série do Colégio "Joana D'Arc" - SP em 1977, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

Fica o citado Estabelecimento de Ensino notificado que não deverá aceitar matrícula com dependência de aluno reprovado em mais de duas disciplinas, sejam elas do núcleo comum ou da parte diversificada.

São Paulo, 10 de Junho de 1981

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de junho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

IBG/dat. Sala "Carlos Pasquale", em 17 de Junho do 1981

a) Consº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente